

		PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO	REF. 2026
ÁREA: SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAT			APLICAÇÃO: TAC N°593.9.87774/2018.
EVENTO			REVISÃO:
SITUAÇÃO: EVENTO		☒ COMUNICAÇÃO	N°24/2026
ÁREAS AFETADAS: TURISMO ☐ AGRICULTURA ☐ MEIO AMBIENTE ☒			
DATA VISITA: 25/08/2026		RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
ATIVIDADE: RELATORIO TECNICO DE VISTORIA E CONCLUSÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO		LOCAL: ATERRO MUNCIPAL-POVOADO DE OLARIA	
RESPONSÁVEIS: EQUITE TECNICA SEMMAT/ART PROJETOS		SECRETÁRIO: UDILEI JOSE COSTA	
RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA, CONCLUSÃO E ENTREGA DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO PARA REJEITOS.			
Município: Tabocas do Brejo Velho – Bahia Empresa: ART Projetos, Construções e Serviços Ltda. CNPJ: 10.672.793/0001-49 Local do empreendimento: Aterro Sanitário Municipal de Tabocas do Brejo Velho – BA Data da entrega: 25 de agosto de 2026			
1. IDENTIFICAÇÃO E FINALIDADE			
O presente Relatório Técnico de Vistoria, Conclusão e Entrega tem por finalidade registrar a execução e a entrega da Estação de Transbordo para Rejeitos, construída pela empresa ART Projetos, Construções e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.672.793/0001-49, como medida de compensação ambiental estabelecida no Termo de Acordo Extrajudicial firmado com o Município de Tabocas do Brejo Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAT. O empreendimento foi implantado na área do Aterro Sanitário Municipal, conforme obrigação assumida pela empresa no referido Termo de Acordo Extrajudicial.			

2. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAT, no exercício de suas atribuições de fiscalização ambiental, realizou ações de fiscalização no âmbito das atividades desenvolvidas pela empresa ART Projetos, Construções e Serviços Ltda.

As irregularidades ambientais constatadas pela equipe técnica da SEMMAT foram registradas nos Relatórios Técnicos nº 77, 78 e 79/2025, conforme consta no Termo de Acordo Extrajudicial.

Em decorrência das irregularidades verificadas, foram lavrados pela fiscalização municipal os Autos de Infração nº 011/2025 e nº 012/2025, com aplicação das respectivas penalidades e multas ambientais.

Após reunião entre as partes, na qual foram apresentados as irregularidades, seus fundamentos e os valores constantes dos Autos de Infração, a empresa apresentou sua defesa e proposta de compensação ambiental.

Considerando o interesse das partes em buscar uma solução consensual, fundamentada nos princípios da prevenção, reparação ambiental e resolutividade administrativa, foi firmado o Termo de Acordo Extrajudicial, datado de 04 de dezembro de 2025.

3. DO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

O Termo de Acordo Extrajudicial estabeleceu as obrigações da empresa como medida de compensação ambiental destinada à extinção dos valores das multas impostas nos Autos de Infração nº 011/2025 e nº 012/2025, condicionada ao integral cumprimento das obrigações pactuadas.

Na Cláusula 2 – Da Compensação Ambiental, a empresa comprometeu-se a executar, às suas expensas, a Construção da Estação de Transbordo para Rejeitos, contemplando os serviços e estruturas especificados no acordo.

4. DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

De acordo com o Termo de Acordo Extrajudicial, a Estação de Transbordo para Rejeitos deveria contemplar os seguintes elementos:

I – COBERTURA PARA A CAIXA COLETORA

Foi prevista a execução de cobertura destinada à proteção da caixa coletora, compondo a estrutura da Estação de Transbordo.

II – IMPERMEABILIZAÇÃO DA BASE

Foi prevista a impermeabilização da base destinada à instalação da caixa coletora, como parte da estrutura necessária ao empreendimento.

III – ESTRUTURA DA CAIXA COLETORA

Foi prevista a execução da estrutura da caixa coletora em malha de ferro e concreto, conforme estabelecido no acordo.

IV – SISTEMA DE CAPTAÇÃO E FILTRAGEM DE CHORUME

Foi prevista a implantação de sistema destinado à captação e filtragem de chorume, integrando as estruturas da Estação de Transbordo.

V – MURO DE CONTENÇÃO

Foi prevista a construção de muro de contenção, como parte integrante da estrutura do empreendimento.

VI – RAMPA DE ACESSO PARA CAMINHÃO COMPACTADOR

Foi prevista a construção de rampa de acesso para caminhão compactador, igualmente executada em malha de ferro e concreto, conforme estabelecido no Termo de Acordo Extrajudicial.

5. DA VISTORIA TÉCNICA

Em cumprimento às atribuições de fiscalização e acompanhamento previstas no Termo de Acordo Extrajudicial, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAT realizou a vistoria da estrutura implantada no Aterro Sanitário Municipal.

A vistoria teve como objetivo verificar a execução das obrigações assumidas pela empresa no âmbito da compensação ambiental, especialmente quanto à construção da Estação de Transbordo para Rejeitos.

O Termo de Acordo Extrajudicial estabelece expressamente que a SEMMAT poderá realizar fiscalização in loco para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa.

Durante a vistoria, foram consideradas as estruturas previstas na Cláusula 2.1 do Termo de Acordo, quais sejam:

- cobertura para a caixa coletora;
- impermeabilização da base;
- estrutura da caixa coletora em malha de ferro e concreto;
- sistema de captação e filtragem de chorume;
- muro de contenção;
- rampa de acesso para caminhão compactador em malha de ferro e concreto.

6. DA CONCLUSÃO DA OBRA

Após a execução dos serviços previstos no Termo de Acordo Extrajudicial, a empresa ART Projetos, Construções e Serviços Ltda. apresentou a Estação de Transbordo para Rejeitos para vistoria e entrega à Administração Municipal.

Considerando a vistoria realizada e a verificação das estruturas que integram o compromisso de compensação ambiental, registra-se a conclusão do empreendimento objeto da Cláusula 2 – Da Compensação Ambiental do Termo de Acordo Extrajudicial.

7. DA ENTREGA DO EMPREENDIMENTO

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2026, fica registrada a entrega da Estação de Transbordo para Rejeitos, construída pela empresa ART Projetos, Construções e Serviços Ltda., no Aterro Sanitário Municipal de Tabocas do Brejo Velho – Bahia.

A presente entrega corresponde ao compromisso de compensação ambiental assumido pela empresa no Termo de Acordo Extrajudicial firmado com o Município de Tabocas do Brejo Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAT.

O empreendimento passa a integrar a estrutura destinada ao apoio à gestão e ao manejo dos rejeitos no âmbito municipal, cabendo ao Município estabelecer as condições de utilização, operação e manutenção da estrutura.

8. DO CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A construção da Estação de Transbordo constitui a obrigação principal de compensação ambiental prevista no Termo de Acordo Extrajudicial.

O cumprimento dessa obrigação deverá ser considerado em conjunto com as demais disposições estabelecidas no instrumento firmado entre as partes.

O próprio Termo estabelece que permanecerá vigente até o cumprimento total das obrigações assumidas pela empresa.

Dessa forma, o presente relatório registra especificamente a conclusão e entrega da Estação de Transbordo para Rejeitos, objeto da Cláusula 2 do acordo.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das informações constantes no Termo de Acordo Extrajudicial e da vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAT, fica formalmente registrada a entrega, em 25 de agosto de 2026, da Estação de Transbordo para Rejeitos, construída pela empresa ART Projetos, Construções e Serviços Ltda., CNPJ nº 10.672.793/0001-49, como medida de compensação ambiental.

A estrutura entregue contempla os itens previstos na Cláusula 2.1 do acordo, compreendendo:

I – Cobertura para a caixa coletora;

II – Impermeabilização da base destinada à instalação da caixa coletora;

- III** – Estrutura da caixa coletora em malha de ferro e concreto;
IV – Sistema de captação e filtragem de chorume;
V – Muro de contenção; e
VI – Rampa de acesso para caminhão compactador, em malha de ferro e concreto.

Assim, o presente relatório constitui documento de registro da vistoria, conclusão e entrega do empreendimento objeto da compensação ambiental, para fins administrativos e de acompanhamento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAT.

Registra-se, por fim, que o Termo de Acordo Extrajudicial prevê a possibilidade de fiscalização pela SEMMAT e estabelece sua vigência até o cumprimento total das obrigações assumidas.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 25 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **UDILEI JOSE COSTA**
Data: 04/09/2026 09:34:0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UDILEI JOSÉ COSTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMAT

FLAVIO DA SILVA Assinado de forma digital por
CARVALHO:58885 FLAVIO DA SILVA
749100 CARVALHO:58885749100
Dados: 2026.09.03 08:09:56
-03'00'

FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho – BA

ALBERTH CLAYTON CASTRO Assinado de forma digital por ALBERTH
RODRIGUES:05717602529 CLAYTON CASTRO RODRIGUES:05717602529
Dados: 2026.09.03 11:15:57 -03'00'

ALBERTH CLAYTON CASTRO RODRIGUES
Representante Legal
ART Projetos, Construções e Serviços Ltda.
CNPJ nº 10.672.793/0001-49

ANEXO I

REGISTRO FOTOGRÁFICO

Estação de Transbordo para Rejeitos – Aterro Sanitário Municipal

Espaço destinado à inserção das fotografias da Estação de Transbordo após a conclusão da obra e durante a vistoria de entrega.

Foto 01 – Vista geral da Estação de Transbordo

[Inserir fotografia]

Foto 02 – Caixa coletora e cobertura

[Inserir fotografia]

Foto 03 – Base impermeabilizada

[Inserir fotografia]

Foto 04– Muro de contenção

[Inserir fotografia]

Foto 05– Rampa de acesso para caminhão compactador

[Inserir fotografia]

ANEXO II – CHECKLIST DE ENTREGA

Item Estrutura prevista no acordo		Situação na entrega
I	Cobertura para a caixa coletora	CONCLUÍDO
II	Impermeabilização da base da caixa coletora	CONCLUÍDO
III	Caixa coletora em malha de ferro e concreto	CONCLUÍDO
IV	Sistema de captação e filtragem de chorume	CONCLUÍDO
V	Muro de contenção	CONCLUÍDO
VI	Rampa de acesso para caminhão compactador em malha de ferro e concreto	CONCLUÍDO

Observação: O presente checklist corresponde aos itens expressamente previstos na Cláusula 2.1 do Termo de Acordo Extrajudicial.

Udilei José Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT

EQUIPE TECNICA SEMMAT:

Eber de Souza Dourado -**Engenheiro Florestal**

Cassilda Moreira de Souza- **Educadora Ambiental**

Hugo de Almeida Xavier- **Diretor de Fiscalização**

Helder Moreira de Souza – **Fiscal Ambiental**